

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **AMP DA CUNHA LTDA.**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMP DA CUNHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.986/0001-19, estabelecida na Rua Guabajuba, nº 144, bairro Cidade Nova, CEP nº 69090-347, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **ANEZIA MARIA PRAIA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do C.I nº [REDACTED]-SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED], [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC., conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0066/2024-1, bem como tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.016580/2023-46**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza e conservação nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades da Capital e do interior do estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 208.983,54 (duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo o valor global de R\$ 2.507.802,48 (dois milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903702, Fonte: 1.501.160.0.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000563, emitida na data de 29/05/2024.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

6.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
- 10.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 10.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 10.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 10.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 10.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 10.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será

considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO ANTECIPADA: Os efeitos do objeto e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo cesse a necessidade da CONTRATANTE, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o pagamento dos serviços executados, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente “atestada” e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 03 de junho de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por JUSSARA
PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2024.06.03 10:42:48 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEZIA MARIA
PRAIA DA
CUNHA:2147381128
7

Assinado de forma digital
por ANEZIA MARIA PRAIA
DA CUNHA:21473811287
Dados: 2024.06.03
10:21:17 -04'00'

ANEZIA MARIA PRAIA DA CUNHA

AMP da Cunha Ltda

A M P DA
CUNHA
LTDA:0433098
6000119

Assinado de forma
digital por A M P DA
CUNHA
LTDA:04330986000119
Dados: 2024.06.03
10:21:26 -04'00'

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

ASS

Documento assinado digitalmente



HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 03/06/2024 12:14:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME

CPF:

ASS



Em Tefé, entregas do Governo do Amazonas totalizam R\$ 2 milhões aos setores social e primário da cidade

Alex Pazuello / Secom

Investimentos buscam reforçar as atividades que fortalecem a geração de emprego e renda para a população e facilitam escoar produtos

O Governo do Amazonas entregou, no dia 23 de maio, fomentos e créditos aos setores social e primário do município de Tefé (a 523 quilômetros de Manaus). Os investimentos somam R\$ 2,3 milhões, aproximadamente. Entre os beneficiários estão mulheres empreendedoras, comerciantes, produtores rurais e indígenas. Na Educação, uma nova quadra poliesportiva foi entregue, beneficiando mais de 500 alunos da rede estadual.

Segundo o governador do Amazonas, Wilson Lima, os investimentos do Governo do Estado no interior buscam reforçar, principalmente, as atividades dos produtores rurais, que fortalecem a geração de emprego e renda para a população e facilitam escoar os produtos.

“O setor primário é uma vocação econômica do povo aqui dessa região, principalmente do povo de Tefé. Temos uma série de atividades importantes e, no momento que você fortalece isso, você fortalece também a economia do município. Tefé é referência aqui no Médio Solimões e acaba sendo esse polo que oferece apoio a outros lugares”, destacou o governador do Amazonas.

Um dos benefícios levados pelo Governo do Amazonas ao município foram assinaturas de contratos do Programa de Assistência Familiar (PAF). O PAF promove o acesso à alimentação a famílias em vulnerabilidade social e incentiva a agricultura familiar e a piscicultura.

Editais de fomento

Os setores social e primário do município receberam mais de R\$ 1,4 milhão em fomento, por meio de editais do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS). Ao todo, nove Organizações da Sociedade Civil (OSC's) foram contempladas, beneficiando diretamente mais de 580 famílias.



Além de crédito e fomentos, foram entregues cestas básicas, orientação de serviços de cidadania e nova quadra poliesportiva

O maior montante foi para o setor primário, R\$ 1,1 milhão em equipamentos e materiais aos agricultores familiares para mecanizar o trabalho e dar agilidade no escoamento agrícola. No setor social, os investimentos chegam a R\$ 297,8 mil em fomentos.

Crédito

O Governo do Estado beneficiou 19 empreendedores com recursos de R\$ 338 mil da Agência de Fomento do Amazonas (Afeam) para atividades de comércio, além de feirantes com apoio técnico da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS). Também foram contempladas empreendedoras por meio do Crédito Rosa no segmento de salão de beleza, perfumaria e organização de eventos.

Foram entregues R\$ 72,6 mil em crédito rural e 86 documentos a produtores rurais. Esses investimentos abrangem a modernização da infraestrutura e equipamentos utilizados na pesca até a implementação de práticas sustentáveis.

Dívidas com a Agência de Fomento do Amazonas foram perdoadas, parcial ou totalmente. Em Tefé, 15 produtores rurais receberam o benefício, somando mais de R\$ 47 mil.

Mais entregas

Também foram entregues 85 Cartões do Produtor Primário (CPP) e um Cadastro Na-

cional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico. Foram realizadas sete assinaturas do termo de compromisso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Indígena, além de entrega de cartões do PAA com o valor de até R\$ 15 mil.

Por meio de emenda parlamentar paga pelo Estado, por indicação do deputado estadual Carlinhos Bessa, foram entregues 100 motores rabeta à Associação Indígena Nova Esperança. O recurso soma R\$ 500 mil.

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) realizou a entrega de 350 cestas básicas à Associação dos Produtores Agroextrativistas da Flona de Tefé e Entorno (Apafe), conhecida por seu trabalho com agricultura, pecuária, pesca e extrativismo vegetal no município do Médio Solimões. Também foram entregues 54 carteiras PcD, 15 carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e 74 carteiras do Passe Legal, totalizando a entrega de 143 documentos.

Quadra poliesportiva

Por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, o Governo do Amazonas realizou a entrega da quadra poliesportiva da Escola Estadual Madre Maria das Mercês, localizada no bairro Monte Castelo, com investimento de R\$ 719,4 mil, que deve beneficiar mais de 500 alunos da unidade de ensino.

dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.001925/2024-07-SEINFRA.

Manaus, 04 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 180711

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2024. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 091/2022-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.001874/2024-05-SEINFRA.

Manaus, 04 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 180802

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 061/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 019/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e A M P DA CUNHA LTDA; **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza e conservação nas unidades da SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 2.507.802,48 (dois milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Data da Assinatura:** 03/06/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903702; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000563; **Processo Administrativo:** 016580/2023-46; **Fundamento do ato:** Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Manaus, 04 de junho de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 180774

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **LILIAN DA SILVA GOMES MELO, SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA.**

Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 25/06 a 01/07/2024.

Objetivo: Implantação do Protocolo "Não é Não" no 57º Festival de Parintins. Nome e cargo: **YGSONNERY OTERO FRANÇA, ASSESSOR IV; DRANCE JESUS ARAUJO DO BONFIM, ASSESSOR II.**

Destino e período: Manaus-AM/Parintins/Manaus-AM - 24/06 a 01/07/2024. Objetivo: Cobertura do Festival de Parintins.

Nome e cargo: **IGOR GABRIEL CASTRO DA ROCHA, ASSESSOR IV.** Destino e período: Manaus-AM/Tapauá-AM/Manaus-AM - 09/06 a 13/06/2024.

Objetivo: Acompanhar a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC, para Levantamento de necessidades técnicas para execução de ação que ocorrerá em Tapauá.

Nome e cargo: **LILIAN DA SILVA GOMES MELO, SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA.**

Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13/06 a 14/06/2024.

Objetivo: Capacitação para Implantação do Protocolo "Não é Não" no 57º Festival de Parintins.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 180817

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 094/2024-SEAS

ESPÉCIE: 1º Termo aditivo ao Termo de Contrato nº 003/2023-FEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e a empresa BC SOBRINHO - ME; **Objeto:** A renovação por mais 06 (seis) meses dos serviços de prestação continuada de locação de veículos, conforme especificações do Projeto Básico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Assistência Social; **Valor global:** R\$ 731.041,50; **Valor Mensal:** R\$121.840,25; **Valor do Empenho:** R\$ 121.840,25; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2105.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33903308; **NE:** 2024NE0000197; **Vigência:** 01/06/2024 a 01/12/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001647/2024-82 (SIGED/SEAS); **Fundamento do Ato:** Art. 231, II e III, da Lei 14.133/2021.

Manaus, 29 de maio de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 180764

PORTARIA Nº 0252/2024 - GSEAS

DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a composição dos membros da comissão e dá outras providências. O Secretário de Estado de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Resolução nº 012/2012 - TCE/AM, que dispõe sobre as normas de prestação de contas de transferências voluntárias.

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, referente a irregularidades cometidas pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIDA E SAÚDE DO AMAZONAS - IASVISAM, no que diz respeito ao Termo de Fomento nº 008/2021 -FEAS.

II - DESIGNAR para compor a referida comissão os servidores descritos: Membros Titulares:

- CARLOS HENRIQUE DE JESUS DEWNNANI - MATRÍCULA: 266.988-9B;
- SUANNY VALÉRIA TAVARES NOGUEIRA - MATRÍCULA: 241.000-1C;
- NIXON RICARDO CARDOSO DA FONSECA - MATRÍCULA: 243.363-0C.

III - ESTABELECE o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.

IV - DISPOR que a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de junho de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 180769

PORTARIA Nº 0253/2024 - GSEAS

DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a composição dos membros da comissão e dá outras providências. O Secretário de Estado de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas;